

PROV - 342019

Código de validação: D3288D2BEF

Amplia, para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e autoriza seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Des. Marcelo Carvalho Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**Considerando** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000, no sentido de considerar válida a utilização do aplicativo *WhatsApp* como ferramenta de intimação em todo o Judiciário;

**Considerando** as disposições contidas nas Portarias-conjuntas nºs 112017 e 42018 que instituíram, respectivamente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*;

**Considerando** a possibilidade do uso da ferramenta *WhatsApp* para comunicação de atos processuais às partes que voluntariamente aderirem ao seu uso;

**Considerando** a agilidade, a economia e a eficiência que o uso dessa ferramenta pode representar, com a não expedição de cartas AR ou mandados de intimação;

**Considerando** que cabe ao magistrado zelar pela rápida solução dos conflitos apresentados, bem como promover o célere andamento da causa;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aplicam-se a todas as unidades jurisdicionais do Estado, salvo quando o procedimento adotado determinar modo específico de comunicação de atos processuais, as disposições contidas nas Portarias-conjuntas nºs 112017 e 42018 que instituíram, respectivamente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Art. 2º Até que as unidades jurisdicionais do Estado sejam contempladas com linha de telefonia móvel e *smartphone* institucionais, poderão os magistrados titulares dos respectivos juízos, mediante portaria a ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça, designar um número de





telefone específico para uso do WhatsApp, pela secretaria judicial, para fins de intimação.

Parágrafo único - A utilização do aparelho celular institucional, quando fornecido pelo Tribunal de Justiça, será destinada exclusivamente para a realização de intimações e atos processuais, sendo vedado uso diverso.

Art. 3º Para a padronização do perfil no *WhatsApp* do número telefônico designado para a função de que trata este Provimento, será obrigatório que a foto do perfil do usuário seja a imagem do Brasão representativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, disponível na internet no link: <a href="http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/609/publicacao/425868">http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/609/publicacao/425868</a>.

Art. 4º Mediante decisão fundamentada, poderá o magistrado, em procedimentos de natureza cível, de família e nos afetos à Lei 9.099/95, utilizar o aplicativo *WhatsApp* para realização de chamadas de áudio e vídeo com vistas à oitiva de partes e testemunhas.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

 $Documento\ assinado.\ S\~{A}O\ LU\'{I}S\ -\ TRIBUNAL\ DE\ JUSTIÇA,\ 19/06/2019\ 12:03\ (MARCELO\ CARVALHO\ SILVA)$ 

